



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa
	Data: <u>02/06/2021</u> Hora <u>11</u> : <u>13</u>
	Protocolo Nº: <u>153</u>

Indicação nº 32/2021

Autoria: Comissão Única.

Os Vereadores que está subscrevem, vem na forma Regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta Casa, indicar ao Senhor Prefeito João Teodoro Filho, que possa ser analisado e remetido para apreciação o anteprojeto de lei anexo a essa indicação que **“Dispõe sobre o reconhecimento dos Condutores de Ambulância como Profissionais do quadro da Saúde, no âmbito do Município de Nova Nazaré e da outras providencias”**.

Justificativa

A referida solicitação se faz necessária, pois tem o objetivo de garantir a população e equipe de saúde um efetivo atendimento, diminuindo assim quaisquer riscos e agravantes, advindos de profissionais não capacitados a condução especificamente da ambulância.

Sabemos o quanto é arriscado conduzir esse veículo de extrema relevância, e saber utilizar os recursos que esta oferece, diminuindo riscos de capotamento entre outros incidentes é fundamental para um atendimento efetivo.

Atualmente os condutores de ambulância do nosso município fizeram o curso por conta própria, pois, vivenciaram as necessidades do cotidiano, e esses esforços e dedicação devem ser valorizados, por essa razão, solicitamos que possa integrar os condutores socorristas na pasta da saúde em definitivo.

É imperdoável, e inadmissível a utilização de motoristas que não tenha esses treinamentos para conduzir ambulâncias e ajudar nos resgates de vítimas, pois, a falta de qualificação, traz grandes danos tanto a população quanto ao atendimento prestado, o que refletira diretamente na saúde municipal.

No intuito de contribuir com melhorias na qualidade de atendimento e transporte de pacientes e profissionais de saúde, a presente Lei, irá proteger definitivamente os pacientes atendidos, pois, todos os atuais condutores de ambulâncias possuem qualificação para tal.

O fato de não pertencer efetivamente ao quadro da saúde, leva muitas vezes os motoristas a não terem interesse em pagar do próprio bolso essa capacitação e ter o risco de que no amanhã, serem direcionados para outras áreas, pois, é nítido que vários servidores sofrem ameaças veladas de transferência de local de trabalho, se sujeitando as vezes a humilhações.

Na verdade se faz obrigatório que o Município disponha de recursos para capacitação dos Motoristas de ambulâncias, tendo em vista que constantemente existem inovações e recursos que devem ser atualizados, e, quem ganha com isso é todos os Munícipes de Nova Nazaré, e precisamos começar esse trabalho valorizando os profissionais atuais.

São os condutores de ambulância que com segurança ajudam na imobilização, contenção, manuseio e transporte seguro de cada usuário, tendo acesso direto aos pacientes e exposição a doenças contagiosas, inclusive COVID e isso, mesmo utilizando os (EPI) equipamentos de proteção individual necessários. Portanto é fundamental.

Por fim, não estamos criando cargos ou aumentando despesas para o Executivo, apenas destinando de forma correta a utilização dos profissionais, legalizado e valorizando aqueles que se capacitaram e que estão há vários anos dedicando suas vidas em prol de nossa comunidade.

Pedimos assim, que os Nobres Colegas nos acompanhem nesse projeto de extrema importância, que reflete diretamente na saúde e segurança da População e Profissionais da Saúde.

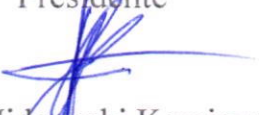


Nova Nazaré – MT, aos 27 de Abril de 2021.

Atenciosamente,


Luís Felipe Alves de Carvalho
Presidente


Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vice – Presidente


Élon Hideyoshi Kamiguchi
Relator

Ademar Matias dos Reis
Membro


Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel
Membro

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "Dispõe sobre o reconhecimento dos Condutores de Ambulância como Profissionais do quadro da Saúde, no âmbito do Município de Nova Nazaré e da outras providencias".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município de Nova Nazaré, os Condutores de Ambulâncias como sendo Profissionais integrantes dos quadros da saúde.

Art. 2º Os atuais condutores de ambulância passarão a integrar imediatamente os quadros de Motorista da saúde - Condutor de Ambulância, **GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – MOTORISTA -CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**, sendo-lhes assegurados todos os direitos previstos no plano de carreira dessa pasta.

§1º - Os atuais condutores serão notificados no prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre o interesse em compor o quadro da saúde.

§ 2º - Os atuais condutores deverão apresentar num prazo máximo de 30 dias, certificados de cursos que comprovem estar aptos a conduzir ambulâncias.

§ 3º - Os Condutores de Ambulâncias, salvo interesse próprio ou acordo com a administração, não poderão em hipótese alguma serem transferidos para outra Secretaria sem motivo justificado.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias Projeto de Lei Complementar, discriminando a quantidade de vagas (condutores de ambulância), carga horária e requisitos para futuro ingresso no quadro de condutor de ambulância dentro do quadro de motoristas da saúde, regulamentando a questão.

Art. 4º. Fica vedado no âmbito do Município e Nova Nazaré, a condução de ambulâncias, por motoristas que não possuem cursos de condutor e CNH específica, salvo em caso de iminente perigo ou urgência em defesa da vida.

Art. 5º. Os atuais Condutores permanecerão no mesmo nível e classe em que

se encontram, seguindo as elevações previstas para o cargo e motorista da saúde, sem prejuízo de suas atuais remunerações.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, aos 27 dias do Mês de Abril de 2021.

João Teodoro Filho
Prefeito Municipal